LEI Nº 01/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de NOVA RAMADA, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao PREFEITO MUNICIPAL:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Coordenadoria de Supervisão, Controle e Planejamento Global.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Secretaria de Administração e Planejamento;

2 - Secretaria da Fazenda.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Secretaria de Obras e Viação;

2 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

3 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

4 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Subprefeituras;

2 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado;

3 - Conselhos Comunitários;

4 - CONSELHOS MUNICIPAIS.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º. Integram os órgãos de assessoramento: o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Supervisão, Controle e Planejamento Global.

Art. 3º. Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativa, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º. A Coordenadoria de Supervisão, Controle e Planejamento Global compete a Supervisão Técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa, controlar a execução do orçamento de investimento e do planejamento global do Município, além de controlar todas as atividades específicas de cada órgão ou setor, patrimônio, estoques e afins.

Art. 5º. À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município. a elaboração de Contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º. Integram os órgãos de Administração Geral a Secretaria de Administração e Planejamento e a Secretaria da Fazenda.

Art. 7º. À Secretaria de Administração e Planejamento centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de ATOS, preparação de Processos para despacho final, lavratura de Contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos de atos relacionados com o protocolo e o arquivo. Cabe-lhe ainda o Planejamento Final de Projetos atinentes a administração municipal.

Art. 8º. À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros; a elaboração da Proposta Orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, além de proceder o licenciamento de atividades.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º. Integram os Órgãos de Administração Específica: A Secretaria de Obras e Viação; a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. À Secretaria de Obras e Viação compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos de infraestrutura nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares

tanto na área urbana e ou rural, regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem além da fabricação de artefatos de concreto.

Art. 11. À Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º Grau; a manutenção de biblioteca; a preservação desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e desportivas do município; difusão dos pontos turísticos do município, supervisionando-os para que haja condições de infraestrutura a modo de oferecer condições viáveis de visitação.

Art. 12. À Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social cabe a promoção da saúde e do bem-estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 13. À Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e pastoril; e especialmente fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras Distritais, o Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado, os Conselhos Comunitários e os Conselhos Municipais.

Art. 15. Às Subprefeituras Distritais compete a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito Municipal; o cumprimento e a divulgação dos atos municipais, e, também a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal na área de sua competência.

Art. 16. O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município e que é de interesse da união e

do estado, realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude da legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 17. Aos Conselhos Comunitários compete a incumbência de colaborar com a Administração Municipal na busca dos anseios da comunidade, bem como de ajudarem na execução dos mesmos.

Art. 18. Aos Conselhos Municipais, como para aconselhamento e de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal no Processo Decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Dentro do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal terá que editar por DECRETO, o Regimento Interno dos Órgãos referidos no artigo primeiro desta LEI e as respectivas atribuições e subordinações, assim bem como as subunidades administrativas.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA
02 de janeiro de 1997.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Orlando Rubert
Secretário Municipal de Administração e Planejamento